



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 310/2021

CREDCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, no art. 16 da Lei n.º 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria n.º 2.597/2016, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o **Credenciamento** para a **CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **a partir das 13:00 do dia 28 de dezembro de 2021**. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

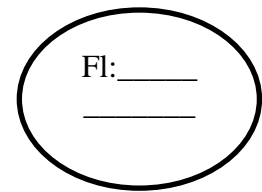


EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 310/2021

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
 - 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**
 - 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
 - 5. DO CREDENCIAMENTO**
 - 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES**
 - 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS**
 - 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS**
 - 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES**
 - 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**
 - 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 13. DOS PREÇOS**
 - 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
 - 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**



1. DO OBJETO:

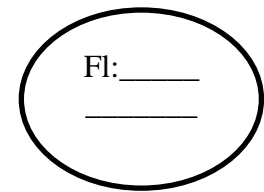
1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme consta da solicitação n.º 5238, devendo seguir os valores do Anexo Técnico II – Metas Hospitalares.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 –A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.



2.3- Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todos os serviços médicos na rede hospitalar de saúde, em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.

2.5 - A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;

2.6 - A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

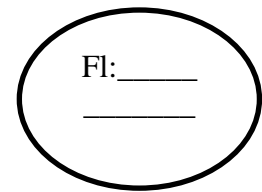
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela do Termo de Referência anexo I deste Edital.

3.2 - A Credenciada deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

3.3 - A execução dos serviços médicos na rede hospitalar de saúde deverá ser realizada na sede do Município Credenciador, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, nas dependências a ser oferecida pela Credenciada.

3.4 - O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da Credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.



3.5 – A Credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos descritos no Anexo I.

3.6 – A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.

3.7 – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

a) Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

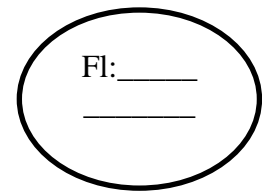
c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I -Da publicidade do Credenciamento;

II -Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;

III -Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e

IV - Dos Credenciamentos Supervenientes.

5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, em Jornal de Grande Circulação do Estado e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

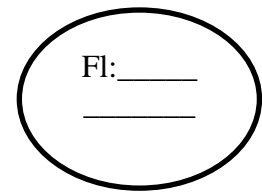
6.1. A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - de habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;

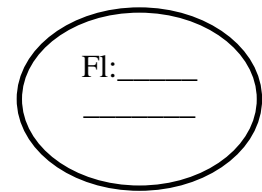
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) A regularidade da qualificação econômico-financeira das empresas será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. **A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas; e**

g) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

6.2. Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação



das Credenciantes a apresentação de:

I - Alvará da Vigilância Sanitária competente;

II - Alvará de funcionamento;

III - Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

IV - declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I);

V - O hospital interessado em se credenciar deverá apresentar o ANEXO I do Termo de Referência preenchido para que faça parte integrante do instrumento contratual.

6.3. Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

I - em via original; ou

II - por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;

6.3.1. Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

6.4. Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, **a partir das 13h00min do dia 28 de dezembro de 2021**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 024/2021

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

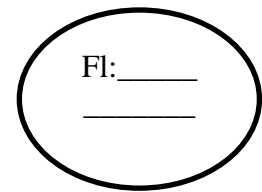
6.5. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

6.6. Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

7.1. Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:



8.1. Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.

8.2. Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

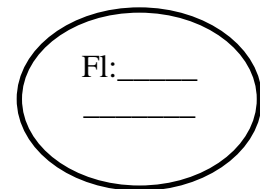
9.1. Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, os hospitais interessados poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde o Credenciamento superveniente.

9.1.1. Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.

9.1.2. Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECREDCIAMENTOS:



10.1.A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.

10.2.A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

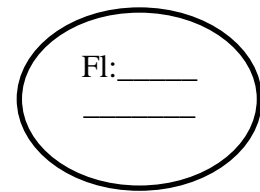
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1.As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação	Fonte	Exercício
437	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102	2021
702	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159	2021
698	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	155/159	2021
445	02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	102	2022
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102	2022
722	02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	177	2022
727	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	159/176	2022
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159	2022

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dias do recebimento e aceite, pela Administração, da nota fiscal de prestação de serviço.



13. DOS PREÇOS:

13.1. Os valores pagos pela **CONTRATAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES**, conforme consta da solicitação n.º 4768, devendo seguir os valores do Anexo Técnico II – Metas Hospitalares.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

13.3. Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remunerações dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do § 8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros;

13.3.1 Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da



Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

14.1.2. O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

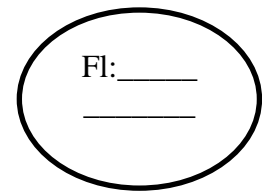
15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da Credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2. A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer por até 3 (três) vezes, a critério da Administração, sendo que, superada a quantidade máxima estipulada nesse item será obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.3. As Credenciadas ficarão ainda sujeitas às demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.

15.4. Sem prejuízo da multa descrita no subitem 15.1, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento total ou parcial do objeto contratado possibilita aplicar das seguintes sanções à Credenciada:



I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

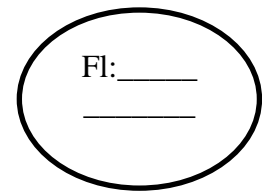
Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração; e

Anexo II - Minuta Contratual.

16.2. Observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será fiscalizado pelo(s) servidor(es) especialmente designado(s) pela Secretária Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).



16.4 - A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;

16.5 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.

16.6. O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, de _____ de 2021.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 310/2021

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS ESTÃO CONTEMPLADOS NA PASTA TÉCNICA.



ANEXO II

CREENCIAMENTO N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 310/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERENCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

D E C L A R A Ç Ã O

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que ***concorda*** em praticar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA**, com os preços estipulados nos valores **DO ANEXO TÉCNICO II - METAS HOSPITALARES, DESCRITO NA PASTA TÉCNICA** deste Edital de Credenciamento nº 024/2021 - Processo nº 310/2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



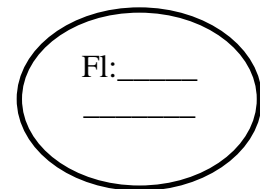
ANEXO III

CRENCIAMENTO N.º 024/2021 - PROCESSO N.º 310/2021

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I - METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II - SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2021 DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra.** , brasileiro, portadora do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxnºxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º. 024/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato,



conforme Edital de Credenciamento n.º. 024/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.** Após a homologação do processo licitatório de credenciamento n° 024/2021, fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações, no art. 16 da Lei n° 8.080/90, normatizada, por meio da Portaria n° 2.597/2016, e nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

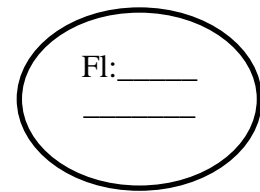
CLÁUSULA II

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REDE HOSPITALAR DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PACTUAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS I – METAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E II – SISTEMA DE PAGAMENTO QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES), PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES,** observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. CONDICIONANTES PARA CONTRATAÇÃO:

a) observância dos princípios de diretrizes do SUS;



- b) a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado;
- c) assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, §1º da CF/88) – TC 019.179/2010-3 em Acórdão do Ministro Aroldo Cedraz (Acórdão 1.215/2013 – TCU – Plenário) tratou da preferência a ser respeitada em relação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

CLÁUSULA III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada será responsável pela execução dos serviços médicos na rede hospitalar de saúde, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, aos usuários do SUS, referenciados pelo Sistema SUS Fácil-MG (urgência/emergência) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

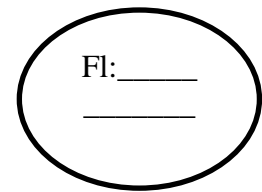
3.2 A especificação das metas hospitalares e o sistema de pagamentos são constantes nos Anexos I e II que constituem o documento descritivo de operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com a respectivas metas qualitativas e quantitativas planejadas que integram o termo de referência.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

4.1 O CREDENCIANTE DEVERÁ:

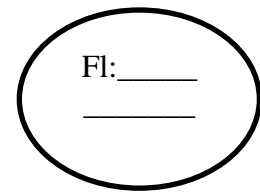
- 1) Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;
- 2) Fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contratualização e seus anexos;
- 3) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;
- 4) Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;
- 5) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- 6) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;



- 7) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- 8) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 9) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;
- 10) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- 11) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 12) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- 13) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS.

4.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 1) Executar ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas e nas legislações vigentes;
- 2) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros os prazos previstos em lei;
- 3) Não utilizar, nem permitir que terceiro utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II, da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de dezembro de 1996;
- 4) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
- 6) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 7) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8) Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública e o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;



- 9) Alimentar regularmente o Sistema SUS-Fácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de Autorização de Internação Hospitalar;
- 10) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUS-Fácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUS-Fácil no mesmo período;
- 11) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 12) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 13) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 14) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 16) Disponibilizar bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS;
- 17) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIHD) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais –SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 18) Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- 19) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES;
- 20) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 21) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 22) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 23) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;



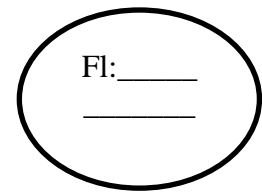
- 24) Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 25) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 26) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- a) Estabelecimento integrante da RedeSUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) O número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;
- 27) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra os responsáveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 28) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 29) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 30) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 31) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do (a)CONTRATADO(A);
- 32) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
- 33) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços dos Programas, normativas legais vigentes, sejam elas, federais estaduais e/ou municipais;
- 34) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modeloconstantenoendereçoeletronicowww.saude.gov.br/cebas-saude;



- 35) Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente contrato;
- 36) Manterem regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 37) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 38) Submeter-se à regulação instituída pela SMS;
- 39) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 40) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 41) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 42) Comunicar a SMS os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando a não interrupção da assistência;
- 43) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde;
- 44) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 45) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde– PNASS.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES:

- 1) Promover alterações necessárias no Anexo Técnico, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- 2) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;



- 3) Elaboração do Anexo Técnico de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12(doze) meses para negociação entre as partes;
- 4) Aprimoramento da atenção à saúde;
- 5) Garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, em especial dos médicos, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- 6) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Anexo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.

CLÁUSULA V

DO PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital**, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte:

5.2 Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

CLÁUSULA VI

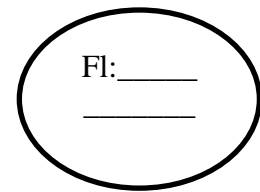
DOS INDICADORES E METAS

6.1 Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII

DAS ALTERAÇÕES

7.1 . O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto;



7.2. Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remunerações dos procedimentos contratados, segundo definição nos normativos federais e estaduais, será realizado unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do § 8º do art. 57 que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros;

7.3 Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

8.1 A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o **CREENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

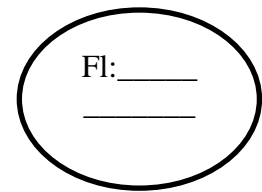
8.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA/APAC, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, com retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS - imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.



CLÁUSULA IX

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, pelo período compreendido entre _____ e _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SMS em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;

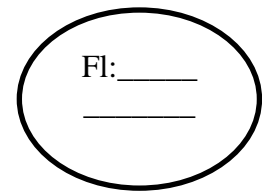
10.2 A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;

10.3 Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Araguari;

10.4 Não a execução do presente Contrato, as partes deverão observar ainda, as seguintes condições gerais:

10.5 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, UPA e SAMU, em conformidade como Protocolo Manchester em concordância com os fluxos definidos pela SMS;

10.6 O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, em conformidade como Protocolo estabelecido;



10.7 A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato sem ônus para o usuário em hipótese alguma, considerando a capacidade instalada e com o corpo técnico-administrativo inscrito no Cadastro de profissionais disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.8 A prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão RENAME, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade;

10.9 O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;

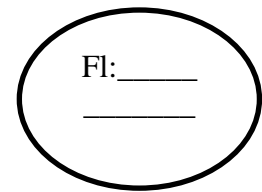
10.10 O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde de correntes deste contrato, conforme Anexo Técnico;

10.11 Atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências;

10.12 Atuar no desenvolvimento do Programa de Fortalecimento Hospitalar – PROHOSP; (verificar a implantação do VALORA MINAS e extinção do PROHOSP);

10.12 Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da Fundação Hemominas, conforme preconiza a Portaria nº 1737, de 19 de agosto de 2004;

10.13 Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS, nas suas esferas de atribuições;



10.14 Os descontos referentes aos contratos de empréstimos da CONTRATADA, correrão diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo repassado ao CONTRATANTE, mensalmente o valor como devido desconto.

CLÁUSULA XI

Do Acompanhamento, Controle e Avaliação:

11.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS.

11.1.2 O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do(a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, observado o seguinte:

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada _____ mediante

aanálisedoatendimentoàsmetasquantitativasequalitativasdoreferido Termo;

II - O Departamento de Controle e Avaliação da SMS irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas equalitativas pelo(a)CONTRATADO (A)e providenciará a planilha para pagamento;

O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento;

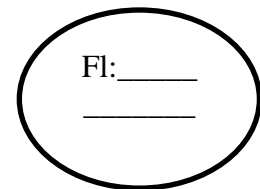
III - O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo do Sistema de Pagamento;

IV - A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO(A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido;

V - CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas **qualitativas**, mediante justificativas;

VI - A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao(à) CONTRATADO(A) sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;

VII - Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o(a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer;



- VIII - Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para providências;
- IX - Na hipótese do TERMO não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período;
- X - A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO(A) durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

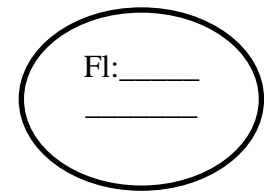
11.2 Da Comissão de Avaliação:

- 11.2.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos membros pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2.2 A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão quadrimestralmente o desempenho do(a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato;
- 11.2.2 Da análise quadrimestral do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente;
- 11.2.3 A análise quadrimestral do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada;
- 11.2.4 A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;



12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Este contrato poderá ser denunciado por qual quer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.



13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

Ficha	Dotação	Fonte	Exercício
437	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102	2021
702	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159	2021
698	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	155/159	2021
445	02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	102	2022
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	102	2022
722	02.22.00.10.302.0028.1034.3.3.90.39.00	177	2022
727	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	159/176	2022



731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	155/159	2022
-----	--	---------	------

CLÁUSULA XVI

DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2021.

CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIADA

xxxxxxxxxxxxxxxx- Razão Social
xxxxxxxxxxxxxxxx- Sócio Proprietário

Sr(a).

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

2)Nome: _____

CPF/MF n°:

CPF/MF n°: